



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

**PAUTAS Nº: 156 a 199**

**PROCESSO:** VIDE ANEXO I

**Interessado:** VIDE ANEXO I

**Assunto:** Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 - RECURSOS

**CAPUT:** ATO 33 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

**Proposta:** 1-Homologar/2-Não homologar

**Origem:** CCP

**Relator:**

**\*Recursos aos processos referentes às propostas apresentadas conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES – Termo de Fomento, relacionados em planilha, conforme Anexo I.**

**PAUTA Nº: 200**

**PROCESSO:** C-1106/2019

**Interessado:** Comissão Especial  
Avaliação das Instalações Elétricas Sede  
Angélica

**Assunto:** Composição de Comissão Especial e calendário de reuniões

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 153 e art. 151 e 68

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Avaliação das Instalações Elétricas Sede Angélica; considerando que na constituição da Comissão Especial Avaliação das Instalações Elétricas Sede Angélica consta o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida, conforme Decisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PL/SP nº 12/2019; considerando que o Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida manifestou sua impossibilidade de participar desta Comissão Especial, por motivos de incompatibilidade de agenda, devido a compromissos profissionais; considerando a necessidade de substituição do membro, tendo em vista a importância do trabalho a ser desenvolvido e a urgência que o assunto requer; considerando o disposto no artigo 153 do Regimento; considerando que o Memorando nº 004/19-C.E. Avaliação das Instalações Elétricas Sede Angélica trata da substituição e sugere o nome do Conselheiro Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino; considerando que foi apreciado o Relatório Preliminar de Vistoria das instalações elétricas dos quadros do prédio da Avenida Angélica elaborado pela Comissão Especial Avaliação das Instalações Elétricas da Sede Angélica, considerando a Decisão D/SP nº 146/2019 que aprovou parcialmente o Calendário de Reuniões da Comissão citada e outras determinações; considerando o artigo 68 e o inciso II do artigo 101 e artigo 150 do Regimento;

**VOTO:** aprovar a substituição do Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida pelo Conselheiro José Nilton Sabino na Comissão Especial Avaliação das Instalações Elétricas Sede Angélica, bem como aprovar a complementação do calendário da Comissão Especial Avaliação das Instalações Elétricas da Sede Angélica, 22/10/2019 e a realização de até mais 3 (três) reuniões, com datas a serem designadas pelo Coordenador, no prazo de até 30 (trinta) dias, às 9h30 na Sede Angélica, para a finalização dos trabalhos; 2) Que os itens constantes no plano que requeiram atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado.

**PAUTA Nº: 201**

**PROCESSO:** C-57/2019 e V2

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Composição do Comitê de Comunicação de Marketing - CCM

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XIV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP; considerando que o CCM, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria nº 005/2019; considerando a Decisão D/SP nº 079/2019, que aprovou a nova estrutura organizacional do Crea-SP e as atribuições das unidades organizacionais; considerando que o Plenário do Crea-SP por meio da Decisão PL/SP 598/2019 aprovou que convalidações de atos relacionados aos comitês criados pelo Presidente sejam encaminhados à Diretoria e ao Plenário, conforme dispõe os incisos IV e V do art. 101 do Regimento Interno desse Crea-SP; considerando as Decisões D/SP nº 106 e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

127/2019, fls. 209 e 216 respectivamente, bem como as Decisões PL/SP nº 763 e 966/2019, fls. 210/212 e 217/219 respectivamente,

**VOTO:** aprovar a inclusão de mais 01 (um) Assessor da Presidência para compor o Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP ainda no exercício de 2019, sendo o artigo 2º da Portaria nº 05/2019 revisto para que passe a assumir a seguinte redação: “Art. 2º O CCM será composto da seguinte forma: I. Presidente; II. Chefe de Gabinete; III. Um representante da Diretoria; IV. Um representante do Plenário; V. Um representante do Colégio de Entidades Regionais – CDER; VI. Dois representantes da Superintendência de Gestão Estratégica – SUPGES; VII. Um representante da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS; VIII. Um representante das Comissões Auxiliares de Fiscalização; e IX. Dois Assessores da Presidência; Parágrafo único. A coordenação, organização, distribuição, diretrizes e demais atos administrativos inerentes à condução dos trabalhos do CCM será realizada pelo Chefe de Gabinete.”.

#### **PAUTA Nº: 202**

**PROCESSO:** C-375/2018

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Instituição do Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XIV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o processo C-375/2018, inicialmente, tratou do Grupo de Trabalho Arborização Urbana, no qual desencadeou a proposta da criação do Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana; considerando a Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “aprova que o Presidente institua novos comitês, mediante justificativa, e posteriormente a essa instituição, seja o fato encaminhado à Diretoria e ao Plenário para convalidação do ato, conforme dispõem os incisos IV e V do art.101 do Regimento Interno desse CREA-SP”; considerando o Despacho do Senhor Presidente propondo a criação do Comitê, fls. 158; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de Trabalho; considerando que a Diretoria convalidou: 1) a criação e composição do “Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana”, conforme segue: dois representantes da Diretoria: Eng. Agr. Ana Meira Coelho Figueiredo – Coordenadora do Comitê e Eng. Agr. William Alvarenga Portela - Colaborador; um representante do Plenário: Eng. Ftal. José Renato Cordaço; um representante a ser indicado pelo Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; um representante a ser indicado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo; um representante a ser indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, preferencialmente integrante do Programa Município VerdeAzul; e um representante a ser indicado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana; 2) aprovar a realização da primeira reunião com data a ser designada pela Coordenadora, respeitando o prazo regimental para convocação; 3) aprovar a realização do total de até 5 (cinco) reuniões, já considerando a primeira, e o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a finalização dos trabalhos, contados a partir da data da primeira reunião,

**VOTO:** aprovar: 1) a criação e composição do “Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana”, conforme segue: dois representantes da Diretoria: Eng. Agr. Ana Meira Coelho Figueiredo – Coordenadora do Comitê e Eng. Agr. William Alvarenga Portela - Colaborador; um representante do Plenário: Eng. Ftal. José Renato Cordaço; um representante a ser indicado pelo Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; um representante a ser indicado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo; um representante a ser indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, preferencialmente integrante do Programa Município VerdeAzul; e um representante a ser indicado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana; 2) aprovar a realização da primeira reunião com data a ser designada pela Coordenadora, respeitando o prazo regimental para convocação; 3) aprovar a realização do total de até 5 (cinco) reuniões, já considerando a primeira, e o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a finalização dos trabalhos, contados a partir da data da primeira reunião.

**PAUTA Nº: 203**

**PROCESSO:** C-101/2019

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Relatório da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVIII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP; considerando que um dos objetivos da referida Comissão Especial se refere ao estudo e propositura de projeto com fito de unificação das Unidades Sedes da Capital; considerando o levantamento quantitativo e análise da situação atual das 6 (seis) Unidades Sedes apresentado; considerando a manifestação da citada Comissão Especial, quanto a, com a construção de nova Sede Unificada, desde que esteja adequada a uma construção sustentável, reduzirá o custo operacional do Crea-SP, além de proporcionar maior funcionalidade, melhor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atendimento e maior integração entre as diversas áreas deste Conselho; considerando o disposto no inciso XXVIII do artigo 9º do Regimento: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XXVIII – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do Crea;”

**VOTO:** aprovar a permuta de até 6 (seis) imóveis da capital, Sedes Faria Lima, Rebouças (Prédio e Casarão), Nestor Pestana, Barra Funda e Angélica, com resguardo de parte do imóvel da Barra Funda, local previsto para a futura construção, como forma de dação em pagamento para a futura construção da Sede unificada deste Conselho.

---

**PAUTA Nº: 204**

**PROCESSO:** C-442/2019

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Regulamento do 1º Prêmio Crea-SP de Sustentabilidade

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 4º - inciso XXIX

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do Regulamento do 1º Prêmio Crea-SP de Sustentabilidade; considerando a Decisão D/SP nº 157/2019 que aprova a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos para criação do referido Prêmio; considerando a apresentação da proposta de Regulamento revisada pela Assessoria da Presidência, fls. 34/38 (VIDE ANEXO II); considerando as informações constantes no Despacho 030/2019 às fl. 39,

**VOTO:** aprovar a criação do 1º Prêmio Crea-SP de Sustentabilidade e o seu Regulamento (VIDE ANEXO II), nos termos da proposta apresentada.

---

**PAUTA Nº: 205**

**PROCESSO:** C-254/2019

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Alteração do Ato 74 do Crea-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do Projeto de Ato Administrativo que altera os procedimentos para a concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito instituído pelo Ato 74 e institui a Menção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Honrosa e a Lâurea de Reconhecimento do Crea-SP; considerando a Deliberação CM/SP nº 031/2019; considerando a Deliberação CLN/SP nº 06/2019; considerando o Parecer nº 204/2019 DCS/SUPJUR; considerando os artigos 10 e 91 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento; considerando que a Diretoria decidiu aprovar a recomendação da Superintendência de Assuntos Jurídicos quanto a classificação do Ato em questão ser ato administrativo puro, bem como a recomendação da revisão do conteúdo do §1º do artigo 7º da minuta do referido (VIDE ANEXO III),

**VOTO:** aprovar a classificação do Ato em questão ser ato administrativo puro, bem como a recomendação da revisão do conteúdo do §1º do artigo 7º da minuta do referido, nos termos da proposta apresentada (VIDE ANEXO III).

**PAUTA Nº: 206**

**PROCESSO:** C-298/2019

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Calendário do Grupo de Trabalho – “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:** 1-Homologar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”; considerando que o Memorando nº 179/2019-DAC1 encaminha o Relatório dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”, onde consta a solicitação de autorização para realização de reunião extraordinária nos dias 15 de outubro e 13 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica; considerando que o Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº 086/2019; considerando o entendimento de que é pertinente a solicitação, com a sugestão de realização de apenas uma reunião; considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria para o dia 13 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica,

**VOTO:** homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas” no dia 13 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PAUTA Nº: 207**

**PROCESSO:** C-295/2019

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Calendário do Grupo de Trabalho – “Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico”

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68 e art. 182

**Proposta:** 1-Homologar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico”; considerando que o Memorando nº 184/2019-DAC1 encaminha o memorando nº 003/2019 - GTFASB onde consta a solicitação de autorização para realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Saneamento Básico” no dia 17 de outubro de 2019; considerando que o Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº 084/2019; considerando o entendimento de que é pertinente a solicitação; considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria para o dia 17 de outubro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica,

**VOTO:** homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico” no dia 17 de outubro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica.

**PAUTA Nº: 208**

**PROCESSO:** C-365/2009

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Calendário da Câmara Especializada de Engenharia Civil – exercício 2020

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 68

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 1241/2019, aprovou o calendário das reuniões ordinárias para o exercício 2020; considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2020, com as datas de 29 e 30/01/2020 para as primeiras reuniões; considerando a necessidade de adequação de datas, alterando-se a proposta inicial de 05 para 07/02/2020 a primeira reunião, diante da necessidade de atender regimentalmente o período de convocação dos Conselheiros para participarem das Reuniões Ordinárias da referida Câmara; considerando que a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Diretoria aprovou o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, conforme segue: 07/02, 25/03, 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 09/12/2020, às 09h30 na Sede Angélica,

**VOTO:** homologar o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC – exercício 2020, conforme segue: 07/02, 25/03, 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 09/12/2020, às 9h30 na Sede Angélica.

---

**PAUTA Nº: 209**

**PROCESSO:** C-1073/2009

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP para o Exercício de 2020

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 13 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:** Edson Navarro

**CONSIDERANDOS:** a proposta de calendário para a realização das reuniões do exercício de 2020 com as seguintes datas: 29 (posse dos conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões e Representantes do Plenário - 13h00) e 30 de janeiro, 13 de fevereiro, 12 de março, 02 de abril, 14 de maio, 04 de junho, 02 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro, 08 de outubro, 12 de novembro e 09 (Plenária Especial do Mérito - 14h00) e 10 de dezembro de 2020, 9h30min, no auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP na Sede Angélica,

**VOTO:** aprovar o calendário anual das Sessões Plenárias do Crea-SP para o exercício de 2020 com as seguintes datas: 29 (posse dos conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões e Representantes do Plenário - 13h00) e 30 de janeiro, 13 de fevereiro, 12 de março, 02 de abril, 14 de maio, 04 de junho, 02 de julho, 13 de agosto, 10 de setembro, 08 de outubro, 12 de novembro e 09 (Plenária Especial do Mérito - 14h00) e 10 de dezembro de 2020, 9h30min, no auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP na Sede Angélica.

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II – Nº DE ORDEM 204**

**Processo C-442/2019**

**REGULAMENTO DO 1º PRÊMIO CREA/SP DE SUSTENTABILIDADE**

**SUMÁRIO**

REGULAMENTO DO 1º PRÊMIO CREA/SP DE SUSTENTABILIDADE .....	2
CAPÍTULO I - FINALIDADE .....	2
CAPÍTULO II – PARTICIPANTES E CATEGORIAS .....	2
CAPÍTULO III – PREMIAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES .....	5
CAPÍTULO V – COMISSÃO JULGADORA .....	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

**REGULAMENTO DO 1º PRÊMIO CREA/SP DE SUSTENTABILIDADE**

**CAPÍTULO I - FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) promove o PRÊMIO CREA/SP DE SUSTENTABILIDADE, que objetiva distinguir e homenagear, anualmente, profissionais e empresas do Sistema CREA/CONFEA que tenham realizado ações ou inovações SUSTENTÁVEIS, com a preservação, conservação ou recuperação do meio ambiente, ou com atitudes relacionadas com responsabilidade social

Parágrafo único. Serão reconhecidas iniciativas, referidas no caput, dentro da abrangência territorial do CREA/SP e que estejam de acordo com uma das modalidades instituídas no regulamento dessa premiação.

Art. 2º. O Prêmio CREA/SP de Sustentabilidade busca estimular as empresas e profissionais do setor de abrangência do Sistema CREA/CONFEA a realizarem ações que promovam a sustentabilidade através da utilização racional dos recursos naturais, promovendo a conservação do meio ambiente e contribuindo para o bem estar da sociedade e gerações futuras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CAPÍTULO II – PARTICIPANTES E CATEGORIAS**

Art. 3º. Poderão concorrer ao Prêmio CREA/SP de sustentabilidade os projetos e iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas, com ações voltadas para a SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, conforme o artigo 1º do Capítulo I.

Art. 4º. São elegíveis os projetos que considerem uma ou mais das iniciativas elencadas a seguir:

I – Projetos relacionados a ações voltadas para a meio-ambiente nos seguintes termos:

- a) projetos que no seu desenvolvimento, implantação ou operação tenham utilizado ou desenvolvido técnicas que preservem, mantenham ou recuperem o meio ambiente;
- b) gestão de resíduos.
- c) iniciativas que sejam projetadas e/ou concluídas de modo a diminuir a poluição visual e/ou auditiva;
- d) projetos de desenvolvimento e produção de tecnologias de caráter inovador que visam a preservação dos recursos naturais e que apresentem viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- e) iniciativas para a recuperação do solo e despoluição de águas;
- f) iniciativas e/ou práticas que representem economia de energia elétrica, água ou gás natural;

II – Projetos relacionados a ações voltadas para a Responsabilidade Social nos seguintes termos:

- a) implantação de projetos de educação, capacitação e/ou especialização dos colaboradores das empresas;
- b) projetos que demonstrem os seus esforços para integrar a população do entorno com o envolvimento e desenvolvimento social da região;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

c) projetos desenvolvidos com o pressuposto de ajudar na medicina preventiva dos seus colaboradores e da população do entorno através de iniciativas na área do desporto, de acordo com os pressupostos da ONU.

d) Projetos de restauração ou conservação e/ou preservação do patrimônio histórico cultural e urbanístico;

III – Projetos relacionados a ações voltadas para a Inovação Tecnológica com iniciativas de desenvolvimento e produção de tecnologias de caráter inovador que visem a preservação e/ou conservação dos recursos naturais e que apresentem viabilidade técnica, econômica e ambiental.

IV – Artigos e publicações produzido por qualquer dos meios de comunicação, que tenha contribuído ou promovido para a sustentabilidade socioambiental;

V – Produção Acadêmica que abrange pesquisas científicas realizadas no âmbito da academia (instituições de ensino superior), que visem a produção de conhecimento acadêmico por investigações práticas dos processos relacionados à sustentabilidade.

§1º Na modalidade produção acadêmica não serão considerados, para efeito de avaliação, os trabalhos de mera revisão bibliográfica ou que não apresentem aplicação e resultados práticos.

§2º Em caráter excepcional, por indicação da Comissão de Sustentabilidade e avaliação da Presidência do CREA/SP, será destinada uma Menção Honrosa reconhecendo projetos ou ações de instituições, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e personalidades que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento sustentável.

VI – Projetos elaborados apenas por empresas e profissionais que efetivamente participam do Sistema CONFEA e CREA/SP, ao se inscreverem em qualquer categoria acima descrita, já estarão automaticamente inscritas para concorrerem a troféu de ouro, prata e bronze, podendo usar como objeto de trabalho qualquer uma das modalidades acima descritas (I, II, III, IV e V).

§ 1º É necessário que a empresa ou profissional, que efetivamente colaborem com o CREA/SP; se inscrevam primeiramente em uma ou duas das categorias descritas nos itens I, II, III, IV e V para depois serem também inseridas na categoria VI.

§2º Todos os projetos entregues pelos profissionais e empresas que efetivamente participam do CREA/SP nas categorias I, II, III, IV e V estarão automaticamente inscritos na categoria VI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§ 3º Caso a empresa ou profissional não queiram participar dessa categoria, é necessário que comunique no termo de inscrição.

**CAPÍTULO III – PREMIAÇÃO**

Art. 5º. O prêmio consistirá no reconhecimento da ação realizada por meio do Diploma de Mérito em Sustentabilidade e do Certificado de Menção Honrosa em cada uma das categorias participantes.

Art. 6º. Os 3 (três) últimos finalistas receberão certificado de premiação de acordo com a sua colocação em cada categoria.

Art. 7º. A premiação ocorrerá em data a ser designada anualmente pelo CREA/SP.

Parágrafo único. Os custos de transporte e acomodação para a cerimônia de premiação serão de responsabilidade única e exclusiva de cada participante

Art. 8º. O resultado final da avaliação entre os três finalistas de cada modalidade com a definição dos prêmios e menções honrosas somente será divulgado na solenidade de premiação, com a observância dos seguintes princípios:

I - Ao projeto vencedor, entre os três finalistas de cada uma das modalidades definidas nesse regulamento, será destinado um Diploma de Mérito em Sustentabilidade ou Certificado de Menção Honrosa em nome da empresa ou do profissional inserido no Sistema CREA/CONFEA. No caso de empresa, essa nomeará um procurador autorizado para receber o prêmio.

II - Os três finalistas de cada modalidade poderão ter seus nomes divulgados pelos veículos de comunicação do CREA/SP.

III - Dos três finalistas, os dois não vencedores de cada modalidade, receberão Certificado atestando a sua condição como segundo e terceiro colocado do Prêmio CREA/SP de Sustentabilidade.

Parágrafo único. O processo de premiação será financiado com recursos do CREA/SP, além de recursos concedidos por eventuais patrocinadores externos.

**CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES**

Art. 9º. Para concorrer ao Prêmio, a empresa ou profissional deverá inscrever seu projeto por meio do preenchimento do formulário de pré-inscrição diretamente na página do CREA/SP, conforme calendário anual aprovado pela diretoria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 11º. A participação é gratuita.

§ 1º. Para efetivar a participação, os interessados deverão ainda, obrigatoriamente, enviar os projetos eletronicamente por meio de link de acesso, que será encaminhado posteriormente a pré-inscrição, no e-mail fornecido pela empresa durante sua inscrição.

§ 2º. Cada empresa ou profissional poderá concorrer com até 02 (dois) projetos.

§ 3º. Quando se tratar de projeto cuja implementação tenha contado com parceria de organizações privadas ou públicas, deverá ser anexada declaração dos envolvidos, concordando com a apresentação do projeto pela empresa proponente e com sua divulgação pelo CREA/SP.

§ 4º. Os projetos deverão ser apresentados em formato de relatório (pdf), com no máximo 50 (cinquenta) páginas.

§ 5º. Não serão avaliados os projetos que:

a) Sejam advindos de medidas legais impostas por órgãos ambientais, de termos de ajustamento de conduta ou compensações ambientais;

b) Projetos que não tenham, ainda, sido efetivamente implementados, e portanto, os seus resultados não podem ser mensurados com exceção dos projetos de Produção Acadêmica.

c) O profissional ou empresa que se inscrevam no Prêmio CREA/SP de Sustentabilidade farão uma Declaração de Responsabilidade afirmando que o Projeto Inscrito já está implementado e que seus resultados foram mensurados.

d) A empresa ou profissional desde da data inscrição autorizarão que tais projetos possam ser fiscalizados.

e) No caso dos itens “c” e “d” acima se as declarações de responsabilidade sejam mentirosas, as empresas e profissionais ficam cientes que poderão responder as medidas judiciais cabíveis.

§ 6º. Os projetos e as documentações correspondentes ficarão arquivados no Departamento Institucional do CREA/SP.

§ 7º. A avaliação levará em conta os resultados obtidos no período anterior da inscrição.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 8º. Nos termos do § 5º, Projetos que ainda estejam em fase de planejamento, implantação ou que apresentem resultados que não possam ser devidamente avaliados, mensurados ou comprovados não se enquadram no escopo da premiação e serão desclassificados

§ 9. As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade e esses tem ciência que poderão responder judicialmente pelas suas declarações.

§ 10. Como documento obrigatório a ser anexado ao projeto, os interessados deverão apresentar a Declaração de Concordância assinada pelo profissional ou pelo responsável legal da empresa, com timbre da empresa.

§ 11. A empresa também deverá obrigatoriamente anexar um arquivo contendo o resumo do case apresentado, que será utilizado para divulgação dos trabalhos concorrentes e finalistas.

§ 12. Poderão ser anexados também outros arquivos que a empresa julgue necessários e suficientes para possibilitar a adequada avaliação do projeto concorrente.

§ 13. Às candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§ 14. Não serão aceitos projetos enviados em desacordo com o presente regulamento.

§ 15. É vedada a participação de Servidores do CREA/SP, bem como de membros da Comissão julgadora.

§ 16. Serão desconsideradas as candidaturas postadas após a data final estipulada para inscrição, podendo haver prorrogação desse prazo, conforme este regulamento.

#### **CAPÍTULO V – COMISSÃO JULGADORA**

Art. 11º. Os projetos inscritos serão avaliados por uma Comissão Julgadora composta de 9 (nove) membros de notório saber em Sustentabilidade. Sendo 4 (quatro) representando o conselho e diretoria do CREA/SP, que assegurarão o atendimento a todos os requisitos deste regulamento, permitindo a seleção dos melhores trabalhos a serem premiados.

§ 1º. A Comissão Julgadora é soberana quanto a avaliação da matéria de mérito e atribuição de notas, cabendo recurso sob eventual questão formal, tão somente, ao Presidente do CREA/SP, no prazo de 2 (dois) dias do resultado proferido pela Comissão Julgadora..



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º. Cada membro da Comissão deverá registrar por escrito a avaliação de cada projeto examinado, com as justificativas.

§ 3º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CREA/SP, sendo que este não terá direito a voto. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Comissão Julgadora, este poderá indicar seu substituto, que coordenará os trabalhos.

§ 4º. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e julgados pela Comissão Julgadora do Prêmio.

Art. 12º. A Comissão Julgadora deverá, após a análise de todos os projetos, selecionar os vencedores em cada uma das categorias, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 13º. Os critérios que deverão ser levados em conta na avaliação dos projetos das empresas inscritas nas três categorias são os seguintes:

- a) originalidade do projeto; ser um projeto inédito, original e que possa proporcionar uma inovação na sua área de atuação, ensinando e dando exemplo a futuros projetos.
- b) produção do conhecimento e saber – que a produção de conhecimento seja feita com objetivo de proporcionar uma inovação das técnicas até então aplicadas.
- c) otimização do uso de recursos naturais; Demonstração que o projeto conseguiu atingir um grau de economia e otimização dos recursos naturais
- d) prevenção, controle da poluição e minimização da degradação ambiental; Projetos que se preocupem com as gerações futuras de modo a deixar um legado que possa demonstrar uma inovação demonstrando que é possível realizar projetos mais sustentáveis e que não abale a sua instalação do ponto de vista econômico.
- e) iniciativas socioambientais. Iniciativas que beneficiem os colaboradores das empresas ou a população do entorno do projeto realizado de modo a trazer um benefício social.

§ 1º. Serão atribuídas notas de 1 (um) a 10 (dez), por cada avaliador do projeto, de acordo com o respectivo entendimento sobre as informações apresentadas.

§ 2º. A nota 10 (dez) deverá ser atribuída quando se caracterizarem soluções inovadoras ou exemplares, apresentadas de forma clara e precisa. A critério da Comissão Julgadora poderão ser solicitadas informações adicionais ou documentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

comprobatórios objetivando a complementação ou confirmação de informações, para auxiliar o julgamento.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º. A realização do Prêmio CREA/SP de SUSTENTABILIDADE obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Inscrição eletrônica na página do CREA/SP até o dia XX/XX/XXXX;
- b) Envio dos projetos eletronicamente até XX/XX/XXXX.
- c) Solenidade de premiação: data a definir.

Art. 15º. A inscrição implica em prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e divulgação pelo CREA/SP dos projetos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação.

Art. 16º. Ao CREA/SP é reservado o direito de prorrogar os prazos previstos neste regulamento, dando a devida publicidade.

Art. 17º. O CREA/SP poderá buscar apoios e patrocínios de órgãos públicos ou privados para cofinanciar e divulgar o Prêmio CREA/SP de Sustentabilidade.

Art. 18º. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados à Assessoria Institucional que dá apoio ao Prêmio CREA/SP de Sustentabilidade. pelo e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx.

PRESIDENTE CREA/SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III – Nº DE ORDEM 205**

**Processo C-254/2019**

ATO ADMINISTRATIVO Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Altera os procedimentos para concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, na sua alínea “k” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a importância do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo de homenagear profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, entidades de classe, instituições de ensino e personalidades que, por suas ações em prol da Engenharia e da Agronomia no Estado de São Paulo, notabilizaram-se nas modalidades e campos de atuação abrangidos pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;

Considerando que, com o fim de cumprir este objetivo, o Crea-SP publicou o Ato nº 74, de 1998, à luz da Resolução nº 399, de 06 de outubro de 1995, do Confea;

Considerando o disposto na Resolução nº 441, de 16 de dezembro de 1999, do Confea, que dispõe sobre a concessão do “Diploma do Mérito” da Engenharia e Agronomia e a inscrição no “Livro do Mérito” pelos Conselhos Regionais;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016, do Confea, que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, e

Considerando o deliberado na Sessão Plenária nº xyz, do Crea-SP de XXX de XXX de XXXX, por meio da Decisão PL/SP nº XXX/AAAA - Processo C-nnn/aaaa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### DECIDE:

Art. 1º Fica mantido o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista como **“Diploma de Mérito do CREA-SP”**, conforme regulamentado neste Ato, para homenagear as pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema Confea/Crea/Mútua ou à Agronomia e/ou à Engenharia, em suas diversas modalidades, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Crea-SP poderá conferir o Diploma de Mérito do CREA-SP a profissionais do Sistema, entidades de classe, instituições de ensino, empresas e personalidades que, por assinalados serviços prestados à Agronomia e à Engenharia, em suas diversas modalidades, no Estado de São Paulo, que sejam merecedores da distinção.

Art. 3º O Diploma de Mérito do CREA-SP não poderá ser concedido a uma mesma pessoa física ou jurídica, mais de uma vez.

Art. 4º O Diploma de Mérito do CREA-SP será concedido como homenagem, por destacada atuação em prol da Agronomia e da Engenharia, no Estado de São Paulo, a:

I - personalidade, física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II - autor de uma grande obra já executada, no âmbito das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua;

III - profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua;

IV - conselhos profissionais;

V - entidades de classe;

VI - instituições de ensino; e

VII - empresas.

§1º É vedada a concessão do Diploma de Mérito do CREA-SP a conselheiros federais, conselheiros regionais, inspetores e dirigentes do Sistema Confea/Crea/Mútua, durante a vigência de seus mandatos, além de colaboradores e funcionários do Sistema Confea/Crea/Mútua, enquanto permanecerem na condição de funcionário.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§2º Deverá ser observado o interstício de 3 (três) anos após a conclusão do mandato para a indicação ao Diploma de Mérito do CREA-SP a profissionais que exerceram mandatos eletivos no Sistema Confea/Crea ou na Mútua.

Art.5º Os profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua, para fazerem jus à homenagem, não poderão ter sido punidos, ou ter processos em andamento em nenhum Crea, bem com o, deverão estar quites com suas anuidades.

Art.6º Anualmente, o Crea-SP poderá conceder o Diploma de Mérito do CREA-SP, limitado a uma indicação por câmara especializada.

§1º As indicações cabem exclusivamente às câmaras especializadas;

§2º Em não havendo indicação, a vaga não poderá ser utilizada por outra câmara especializada;

§3º O Crea-SP não está obrigado a conceder, anualmente, Diploma a todos os grupos e modalidades profissionais;

§4º A indicação para a homenagem deverá ser acompanhada de currículo, se pessoa física, ou de histórico de ações, se pessoa jurídica, bem como:

a) do formulário de indicação, conforme Anexo I - Modelo A, se pessoa física, e Modelo B, se pessoa jurídica, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) de verificação de que, quando profissional, não tenha sido penalizado por infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e

c) de uma foto do indicado, atual, em fundo branco.

Art. 7º Fica mantido o “**Livro do Mérito do CREA-SP**”, no qual são inscritos, anualmente, os nomes de profissionais já falecidos e que tenham prestado relevantes serviços à sociedade e/ou ao Sistema Confea/Crea/Mútua, no Estado de São Paulo.

§1º A apreciação das indicações será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do indicado e identificar os feitos marcantes no âmbito das profissões da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento econômico, cultural, acadêmico, científico, técnico, classista, político, ambiental, ético ou social do país, à melhoria do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de princípios éticos ou a excelência dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea/Mútua.

§2º Compete unicamente às câmaras especializadas a indicação de nomes para a inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP.

§3º Cada câmara especializada poderá proceder à indicação de um único nome, acompanhada de formulário de indicação, conforme Anexo I - Modelo C, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas e uma foto do indicado.

§4º Será considerado como impeditivo para receber a homenagem o profissional que teve seu registro cancelado ou foi punido pelo Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

Art. 8º Fica instituída a “**Menção Honrosa do CREA-SP**”, destinada a homenagear pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea/Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único. Cabe, exclusivamente, às câmaras especializadas a indicação de nome para homenagem com a Menção Honrosa do CREA-SP.

Art. 9º Para a Menção Honrosa do CREA-SP, a indicação deverá vir acompanhada:

I - do formulário de indicação, conforme Anexo I - Modelo D, contemplando os dados do proponente, os dados da pessoa jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

II – de verificação de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;

III – de verificação de regularidade e quitação da pessoa jurídica, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea; e

IV – de fotos ilustrativas atuais da pessoa jurídica indicada.

Art. 10. Fica instituída a “**Láurea de Reconhecimento do CREA-SP**” para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

homenagear os profissionais do Sistema Confea Crea relacionados aos grupos e modalidades discriminados na Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea, que apresentem 50 (cinquenta) anos de registro no Crea-SP.

Art. 11. O Crea-SP, a título de reconhecimento da valorização temporal do registro profissional, poderá conferir, anualmente, o Diploma Láurea de Reconhecimento, destinado a homenagear os profissionais abrangidos pelo Sistema Confea Crea que contabilizem 50 (cinquenta) anos de registro ativo neste Regional, descontados eventuais períodos de interrupção de registro.

Art. 12. A Láurea de Reconhecimento do CREA-SP será concedida ao profissional uma única vez.

§1º Caberá à Comissão do Mérito solicitar ao Departamento de Informática a relação de profissionais a serem homenageados com a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP e encaminhá-la à Presidência do Crea-SP, em observância ao disposto na Instrução nº 2.564, que dispõe sobre o fornecimento de dados cadastrais.

§2º Os profissionais, para fazer jus à Láurea de Reconhecimento do CREA-SP, não poderão ter sido punidos, ou estar com processos em andamento, bem como, deverão estar quites com suas anuidades.

§3º Ficará a cargo do Presidente submeter a listagem à Diretoria para ciência e deliberação antes do encaminhamento ao Plenário para a homologação.

Art. 13. As homenagens referidas neste Ato referentes ao Diploma de Mérito do CREA-SP, ao Livro do Mérito do CREA-SP e à Menção Honrosa do CREA-SP serão concedidas pelo Plenário deste Conselho, por maioria simples, com base nas indicações das câmaras especializadas e analisadas e deliberadas pela Comissão do Mérito.

Art. 14. As indicações para o Diploma de Mérito do CREA-SP, para a inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP e para a Menção Honrosa do CREA-SP deverão ser fundamentadas e acompanhadas dos respectivos currículos, quando pessoas físicas, e instruídas com o histórico de ações que justifiquem a proposta, quando pessoas jurídicas.

§1º As indicações deverão ser feitas às câmaras especializadas até o mês de julho.

§2º As câmaras especializadas deverão deliberar e apresentar os nomes escolhidos para a Comissão do Mérito até o mês de agosto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

§3º A Comissão do Mérito receberá as indicações das câmaras especializadas e, após análise da documentação apresentada, deliberará sobre o assunto.

§4º O Plenário do Crea-SP, com base nas deliberações da Comissão do Mérito, decidirá à respeito das indicações, em Sessão Ordinária até o mês de outubro.

Art. 15. Caberá ao Presidente do Crea-SP comunicar ao homenageado ou à sua família e convidá-lo para o recebimento da homenagem, de forma solene, que ocorrerá durante a Sessão Plenária especialmente convocada para esse fim.

Art. 16. Os homenageados com o Diploma de Mérito do CREA-SP, com a Menção Honrosa do CREA-SP, com a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP, bem como as famílias dos inscritos no Livro do Mérito do CREA-SP receberão o correspondente Diploma assinado pelo Presidente do Crea-SP.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Gestão Estratégica - SUPGES a confecção das condecorações e adoção das demais providências cabíveis.

Art. 17. A pedido do homenageado ou de sua família, por motivo plenamente justificado e aceito pela Diretoria do Crea-SP, a entrega da homenagem poderá ser prorrogada pelo período de um ano.

Parágrafo único. O homenageado que não receber o Diploma decorrente da homenagem, depois de esgotado o prazo estabelecido neste artigo, será considerado declinante, sendo a mesma cancelada conforme registro em processo próprio, não podendo futuramente receber outra homenagem ou qualquer distinção do Crea-SP.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Ato nº 74, de 4 de setembro de 1998.

São Paulo, DD de MMMM de AAAA

Título e nome  
Presidente